

#### PORTARIA-PRESIDENTE n.º 602-A

**FOLHA:** 01/02

## PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

VIGÊNCIA: 03/09/2013

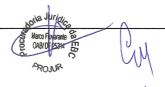
O Diretor-Presidente Substituto da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIV, do art. 17, do Decreto nº 6.689/2008 que aprovou o Estatuto Social da EBC.

#### **CONSIDERANDO**

- o Processo n.º 1654/2013 Instauração de Sindicância para acompanhamento dos pagamentos à Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. EMBRATEL;
- o Processo n.º 3430/2012 Comissão de Sindicância perda de prazo de instauração de procedimento licitatório;
- o Processo n.º 3079/2012 Acompanhamento dos pagamentos à Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. EMBRATEL pela prestação de serviços referentes ao Contrato RDB/DJUR/Nº 0104/2007, por meio de Reconhecimento de Dívida;
- a Portaria Presidente n.º 367/2013 (fls. 18, Processo EBC 1654/2013); e
- o Memorando n.º 15, de 3 de setembro de 2013, da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria-Presidente n.º 367/2013 (fls. 151, Processo EBC 1654/2013).

#### RESOLVE

- **Art.** 1º Autorizar a prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria Presidente n.º 367/2013.
  - Art. 2º No cumprimento de suas atribuições, a Comissão de Sindicância deverá:
- I. Adotar a Lei nº 9.784/99 e sua interpretação analógica pelas disposições da Lei nº 8.112/90, pelos costumes e pelos princípios gerais do direito, nos termos do art. 4º da LINDB;
- II. Utilizar o Manual de Direito Disciplinar para Empresas Estatais, elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU); e





### PORTARIA-PRESIDENTE n.º 602-A

**FOLHA:** 02/02

# PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

VIGÊNCIA: 03/09/2013

- III. Observar, estritamente, ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, recomendando-se a seguinte praxe:
- a) estudar os autos dos processos identificados nos item "Considerando" e traçar a metodologia de trabalho da Comissão;
  - b) estudar a (s) defesa (s) apresentada (s);
- c) elaborar Relatório Final indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formular proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando os autos do processo à autoridade competente, de acordo com o art. 47 da Lei nº 9.784/99; e
  - d) adotar as demais medidas de sua competência;

Art. 3º A Comissão deverá apresentar o relatório conclusivo até 03 de outubro de 2013.

Brasília, 03 de setembro de 2013.

JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO Diretor Presidente Substituto (Decreto 6.689/2008 – inciso I, do artigo 18)

